LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.177/2025
DE 22 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais), incidente sobre os atuais níveis de vencimento das tabelas salariais dos servidores públicos, constantes da Lei Complementar (Municipal) n. 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações.

§1º. O percentual de revisão de que trata o *caput* diz respeito ao reajuste única e exclusivamente para o exercício de 2025.

§2º. A concessão do reajuste para os anos seguintes de que trata esta Lei vai depender de Lei Municipal especifica e anual para cada exercício.

§3º. O percentual a ser dado a cada ano e para cada exercício vai depender da conveniência da administração bem como de estudos de impacto financeiro da Administração Pública.

Art. 2º. Excetuam-se do contido no caput do art. 1º, os profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar (Municipal) n. 833 de 31 de março 2010, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, constantes no Anexo II, Grupo de atividades da área de saúde - Classe AA, da Lei

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Complementar (Municipal) n. 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e os servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha – SMTT, nos termos do reajuste de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público, pelo § 9° do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional n. 784 de 9 de julho de 2008, e alterações posteriores, respectivamente.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1 de maio de 2025.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br